



**TERMO DE CONTRATO PARA:** Contratação de empresa para Consultoria e Assessoria de Obras e Serviços de Engenharia

**PROCESSO Nº 004/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024**

**CONTRATO Nº 077/2024**

Contrato de Prestação de serviços que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco e de outro lado a Empresa **RICARDO PEREIRA CAVALCANTE DE MIRANDA**, como melhor abaixo se declaram.

Entre o Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 3.445.317 SDSPE e CPF nº 652.532.134-49, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro – Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa **RICARDO PEREIRA CAVALCANTE DE MIRANDA**, ESTABELECIDA A RUA CONSELHEIRO JOAO FRANCISCO DA SILVA Nº 79 – SANTO ANTÔNIO – GARANHUNS – PE – CNPJ Nº 26.753.716/0001-53, neste ato representado pelo seu Proprietário o Sr. RICARDO PEREIRA CAVALCANTE DE MIRANDA, portador da Cédula de Identidade nº 1.931.056 SSPPE, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.140.034-04, residente e domiciliado à RUA CONSELHEIRO JOÃO FRANCISCO DA SILVA, 79 – SANTO ANTONIO – GARANHUNS - PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1. O presente contrato será regido pela Lei Nº 14.133/2021 - art. 74, inciso III – Letra c e d.

## **6. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1. A CONTRATADA, compromete-se a prestar os serviços Consultoria e Assessoria de Obras e Serviços de Engenharia.





**2.2.** Os serviços de que trata o item 2.1., deste contrato, serão prestados na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, um dia por semana, ficando ainda o(a) contratado (a) à disposição da Prefeitura para consultas.

**2.3.** Os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Decreto 2.423-R e demais normas pertinentes.

**2.4.** Os serviços contratados referem-se apenas à Consultoria e Assessoria de Obras e Serviços de Engenharia. Não fazendo parte do objeto desta contratação, as execuções, acompanhamentos e fiscalização de obras e a elaboração de projetos, bem como as responsabilidades sobre os mesmos.

**2.5.** Como os serviços a serem executados são basicamente de consultoria e assessoria, será sempre necessário que, quando o contratado tenha a necessidade deles, provoque o contratado para execução dos mesmos.

## **7. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para serviços de Consultoria e Assessoria de Obras e Serviços de Engenharia, é de mensal R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais), perfazendo um total referente 12 meses de R\$ 105.600,00 (Cento e cinco mil e seiscentos reais).

## **8. CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO DE VALORES DE CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Em caso de renovação anual do contrato, o mesmo será atualizado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

## **9. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento deverá ser realizado em parcelas mensais, no final de cada mês, conforme a prestação dos serviços e da Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal, acompanhada do recibo;

**5.2.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**5.3.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;





5.4. A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

5.5. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada se compromete a prestar os serviços de acordo com as normas e procedimentos exigidos pela Prefeitura, através de seu preposto, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e ao Gabinete da Prefeita. Dessa maneira as macros atividades a serem desempenhadas pela Contratada serão:

### I. Coordenação

A Coordenação dos serviços deve ser desenvolvida em consonância com a atuação da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, mormente a gerência de obras contratadas, compreendendo:

- a) Interagir com as ações relativas a obras e serviços de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- c) Assessorar as equipes de análise, realização, detalhamento e/ou revisão de projetos;
- b) Apoiar a Gerencia de Projetos nos Projetos e obras contratados, na coordenação das equipes de acompanhamento e fiscalização das obras;
- c) Apoiar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, nas reuniões técnicas com as Concessionárias e Serviços Públicos e outros Órgãos da Administração.

### II. Planejamento

A contratada deverá assessorar a elaboração e o planejamento do Programa de Obras da PREFEITURA de acordo com o Plano de Ação do Governo Municipal, trabalhando junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos nas atividades relativas estes serviços. As ações incluídas nesta macro atividade compreendem:





- a) Apoio à elaboração do planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
- b) Apoio ao planejamento e programação físico-financeira dos empreendimentos integrantes do Plano de Ação.
- c) Acompanhamento das diversas etapas do planejamento inicial, bem como das datas-marco estabelecidas contratualmente para execução das obras.
- d) Acompanhamento e avaliação dos cronogramas físico-financeiros das obras comparando quantitativos e valores previstos com realizados e efetuando as reprogramações em função dos desvios detectados.
- e) Apoiar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, quando solicitado, no Planejamento da Manutenção Preventiva e Corretiva dos Prédios Públicos.

### III. Consultoria

Todos os serviços de obras são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, através de sua equipe técnica, cabe a Contratada, sempre que solicitada, com justificada necessidade, ser sempre o consultor para qualquer necessidade que se apresente nas obras e nos serviços de engenharia civil, deste município.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- 7.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 7.4. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;
- 7.5. Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;
- 7.6. Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;





7.7. Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados á realização dos serviços contratados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente.

7000– SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

1501 – GESTAO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

2.41. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO.

3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. A execução contratual será realizada por servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Canhotinho.

## **11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES E PENALIDADES**

11.O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o prestador de serviços contratado a aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2.O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

11.3.As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a empresa contratada ao pagamento de multas especificadas no instrumento de contrato.





## 12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

12.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 01 de fevereiro de 2024.

